



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.161, DE 4 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 738, de 28 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, acrescido do inciso III; os artigos 8º, 9º, 10 e 15, acrescido dos parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 738, de 28.12.1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes das entidades do Poder Público:

- a – (01) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- b – (01) Secretaria Municipal de Educação Básica;
- c – (01) Secretaria Municipal da Saúde;
- d – (01) Secretaria Municipal de Administração;
- e – (01) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- II – Representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, devidamente cadastradas no C.M.D.C.A e que comprovadamente desenvolvam ações, trabalhem e tenham compromisso prioritário com crianças e adolescentes.
- III – As entidades civis, com sede no município, indicarão seus representantes, e estes reunidos em Assembléia convocada pelo C.M.D.C.A., escolherão através do voto, os representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Cidadania - SEDEHC, observadas as diretrizes dos Planos de Ação e Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará sendo regulamentado pelos dispositivos da Lei nº 960, de 18 de agosto de 1999.

Art. 15 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução;
- II – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III – Residir no Município de Limoeiro do Norte há mais de 02 (dois) anos;
- IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V – Apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau ou equivalente;
- VI – Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, em atividades com crianças e adolescentes, mediante competente “*curriculum*” documentado;
- VII – Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 3º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, em 4 de junho de 2004.

Arivan Lucena,
Prefeita do Município.

Wilson Lima,
Secretário Municipal da Administração.

Robedene Nunes,
Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Cidadania.